



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003193/2026-06

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - Recurso/Impugnação contra decisão da CER/ES - Impugnante Donaldo impugnada Monique

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Estado do Espírito Santo, Monique Esteves de Faria Brito, Donaldo Fontes de Faria Brito

### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 100/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF/CONFEA)**, reunida em sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025;

Considerando o recurso eleitoral interposto por Donaldo Fontes de Faria Brito contra a Decisão CER-ES nº 019/2026, que deferiu o registro de candidatura de Monique Esteves de Oliveira ao cargo de Diretora Financeira da Mútua-ES;

Considerando que o recorrente sustenta a incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso IX, da Resolução Confea nº 1.150/2025, sob o argumento de que a candidata figura como sócia-administradora da empresa MEO Engenharia e Construções Ltda., contratada pela Mútua-ES para prestação de serviços técnicos de engenharia;

Considerando que as hipóteses de inelegibilidade constituem restrições ao exercício da capacidade eleitoral passiva e, por essa razão, possuem natureza taxativa e devem ser interpretadas restritivamente, vedada a ampliação de seu alcance por analogia ou interpretação extensiva;

Considerando que a expressão “atividade remunerada na Mútua”, constante do art. 30, inciso IX, da Resolução nº 1.150/2025, refere-se a vínculos pessoais, diretos, contínuos e funcionais mantidos com a instituição, não alcançando, em regra, relações contratuais firmadas entre a Mútua e pessoas jurídicas distintas de seus sócios ou administradores;

Considerando que o vínculo contratual existente decorre de contrato administrativo celebrado entre a Mútua-ES e a empresa MEO Engenharia e Construções Ltda., pessoa jurídica autônoma, inexistindo prestação pessoal de serviços pela candidata à Mútua-ES na qualidade de pessoa física;

Considerando que não há previsão normativa expressa que estenda a causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso IX, aos sócios ou administradores de empresas contratadas pela Mútua ou por órgãos integrantes do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a candidata comprovou sua tempestiva desincompatibilização dos cargos e funções pessoais que exercia no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, mediante requerimento formalizado em 1º de abril de 2026, dentro do prazo regulamentar;

Considerando que o Contrato Administrativo nº 124/2025 possui vigência até 16 de junho de 2026, encerrando-se antes da realização das eleições e muito antes da posse dos eleitos, circunstância que afasta eventual alegação de conflito de interesses futuro;

Considerando que não foram apresentados elementos capazes de demonstrar a ocorrência de qualquer hipótese de inelegibilidade ou irregularidade apta a impedir o deferimento do registro de candidatura;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos ficam adotados como razão de decidir nos termos da presente deliberação;

**DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Donaldo Fontes de Faria Brito, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão CER-ES nº 019/2026;

Consequentemente, manter o deferimento do registro de candidatura de Monique Esteves de Oliveira ao cargo de Diretora Financeira da Mútua-ES.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1575495** e o código CRC **09953B2B**.